



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.320

Aprova o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal de Ouro Preto.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 247ª reunião ordinária, realizada em 26 de janeiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto no Decreto n.º 3.591, de 16 de setembro de 2000, e alterações posteriores da Presidência da República, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

o disposto na Instrução Normativa n.º 01, de 06 de abril de 2001, do Ministério da Fazenda, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova as normas técnicas para atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal,

RESOLVE:

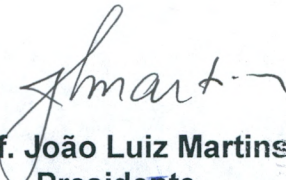
Art. 1º Aprovar o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 2º O referido Regimento encontra-se em anexo a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 26 de janeiro de 2012.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO
! 07FEV 2012 - 006



REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - FUFOP

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Auditoria Interna, atividade de avaliação independente e de assessoramento da Administração Superior, foi instituída para atender ao disposto no artigo 14 do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.440, de 25 de outubro de 2002.

Parágrafo único. Conforme prescrito no § 3º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591/2000, alterado pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, a Auditoria Interna está vinculada ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, entretanto em relação as questões administrativas esta Auditoria reportar-se-á ao Reitor desta Instituição.

Art. 2º Quanto à orientação normativa e à supervisão técnica, a Auditoria Interna é vinculada ao Órgão Central e aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º A Auditoria Interna tem por finalidade principal assessorar e orientar os gestores, acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecê-la, racionalizar as ações de controle e prestar apoio aos órgãos do Sistema Federal de Controle do Poder Executivo Federal, com o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar



essas atividades;

V - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VII - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º A Auditoria Interna será composta por um Coordenador e por corpo técnico, em número suficiente a atender às suas finalidades.

I - A função de Coordenador da Auditoria Interna será exercida por servidor do quadro da Instituição, cuja nomeação ou exoneração será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho Universitário, e após, à aprovação da Controladoria-Geral da União, conforme determina o § 5º do artigo 15 do Decreto nº 3.591/2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002.

II - O corpo técnico será provido por meio de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

III - O Coordenador da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor lotado no próprio setor, indicado pelo Reitor.

Art. 6º A administração desta Instituição destinará a Auditoria Interna os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 7º Compete à Auditoria Interna:

I - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na





documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e a comprovação da eficiência, da eficácia e da efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

IV - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V - examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

VI - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

VII - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

VIII - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

IX - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

X - elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XI - prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

XII - examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

XIII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte, a ser desenvolvido pela equipe de Auditoria Interna, que, aprovado pelo Reitor, deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral da União;

XIV - realizar auditoria obedecendo ao PAINT previamente aprovado;



XV - elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XVI - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;

XVII - encaminhar à Controladoria-Geral da União o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), após aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 8º O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

Art. 9º O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador da Auditoria.

§ 1º - Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

§ 2º - As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 10 As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 11 O Coordenador da Auditoria Interna, em assunto fora de sua especialidade, poderá, a seu juízo, solicitar profissional habilitado na área, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o relatório de Auditoria.

Art. 12 Toda e qualquer denúncia de impropriedades/irregularidades por parte da comunidade acadêmica/administrativa, devidamente formalizada, será



encaminhada ao Reitor, que decidirá sobre a conveniência e oportunidade de apuração por parte da Auditoria Interna ou outro órgão interno.

Art. 13 A Auditoria Interna exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o devido sigilo, quando os trabalhos assim o exigirem.

Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Equipe da Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 15 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 26 de janeiro de 2012.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO
20 FEV 2012 = 006